

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas pagas por projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no D.O.U. de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015](#), e posteriores; tendo em vista a [Portaria nº 19/SETEC/MEC, de 12 de abril de 2023](#), os autos do processo SEI nº 23243.008971/2024-26 e a aprovação pelo Conselho Superior durante a 46ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada no dia 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de bolsas pagas por projetos especiais de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional no âmbito do IFRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA
Presidente do Conselho Superior (Consup)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)

REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS PAGAS POR PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São considerados projetos especiais aqueles projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento institucional cujo orçamento seja composto por emendas parlamentares, parcerias público-privadas e outras formas de captação.

Art. 2º A concessão das referidas bolsas, pelo IFRO, resguardadas as equivalências estabelecidas no Anexo I desta Resolução com a [Portaria nº 19/SETEC/MEC, de 12 de abril de 2023](#) e com a tabela de valores estabelecida pelo CNPq, [Portaria CNPq nº 1237, de 17 de Fevereiro de 2023](#), irá considerar os seguintes critérios:

- I - faixa de valor global do projeto especial;
- II - modalidade/perfil da bolsa;
- III - nível da titulação mínima.

§ 1º Os valores estabelecidos no Quadro 1 (Anexo I) são referenciais de limite máximo e devem ser definidas nos editais e/ou planos de trabalho.

§ 2º As cargas horárias variáveis estabelecidas em editais de seleção ou planos de trabalhos, quando menores do que a estabelecida no Anexo I, devem adotar valores de bolsas proporcionais.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE EQUIVALÊNCIA DE PERFIS DE BOLSAS

Art. 3º Ficam estabelecidos os perfis para os quais poderão ser concedidas bolsas no âmbito dos projetos especiais do IFRO, conforme a seguir:

- I - Gestão de Programa ou Projeto;
- II - Coordenação-geral;
- III - Coordenação de Eixo;
- IV - Coordenação Executiva ou Adjunta;
- V - Coordenação Pedagógica;
- VI - Profissional de Desenvolvimento Tecnológico e/ou de Inovação;
- VII - Pesquisador;
- VIII - Extensionista;
- IX - Apoio Técnico;
- X - Professor Formador;

XI - Outras funções diversas previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho, envolvendo servidores, pessoas da comunidade externa e/ou estudantes.

Parágrafo único. As equivalências aos incisos de I a XI com o Art. 4º da [Portaria nº 19/SETEC/MEC, de 12 de abril de 2023](#) e os perfis e funções das bolsas estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE EQUIPES DE TRABALHO

Art. 4º As equipes de trabalho dos projetos especiais serão formadas mediante seleção por edital público, exceto para as funções de Gestão de Programa ou Projeto, Coordenação-geral, Coordenação Executiva, Coordenação de Eixo, Coordenação Pedagógica e funções que dependam de domínio ou acesso restrito a sistemas institucionais, que poderão ser ocupadas sob designação do(a) Reitor(a) ou Diretor(a)-geral de *campus*, as quais devem ser justificadas e fundamentadas tecnicamente.

Parágrafo único. As equipes serão compostas conforme a necessidade e características de cada projeto especial, considerando-se a experiência, a titulação, a complexidade e volume das atividades e as características do trabalho a ser desenvolvido.

Art. 5º A carga horária de bolsistas será estabelecida, nos Programas, Projetos, Planos de Trabalho e editais, com o limite de 10 (dez) a 20 (vinte) horas semanais para estudantes, até 20 (vinte) horas semanais para servidores ativos e até 40 (quarenta) horas semanais para demais profissionais (aposentados e externos), desde que o tempo dedicado à bolsa, somado ao tempo de trabalho com o qual tenham vínculo, não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais.

§ 1º As bolsas, quando concedidas a servidores ativos, ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º O bolsista que seja servidor público deverá atender ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º Compete ao bolsista informar ao Coordenador(a) do Projeto sobre eventual extrapolação do limite previsto no caput deste Artigo.

§ 4º Os bolsistas receberão as bolsas mediante entrega de relatório de atividades mensal e eventuais outros documentos comprobatórios estabelecidos em edital, enviados ao Coordenador(a), o qual deverá validar e encaminhar solicitação de pagamento ao setor competente.

§ 5º Os registros de bolsistas, os relatórios de atividades e demais dados referentes a execução dos projetos deverão ser lançados em sistema institucional.

Art. 6º Todas as atividades de bolsistas, servidores públicos, deverão ser realizadas fora da jornada regular de trabalho com o qual tenham vínculo, exceto aquelas que exigem compromisso imediato, mas cuja carga horária usada deverá ser compensada dentro do mesmo mês de referência ou subsequente, sob pena de devolução de valores proporcionais ao que não for compensado.

Parágrafo único. Em caso de realização de atividades de bolsistas dentro da jornada regular de vínculo trabalhista deverá haver comprovação do interesse institucional e comunicação às chefias imediatas,

com autorização do(a) Reitor(a) ou Diretor(a)-geral de *campus* por meio de Portaria.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Eventuais instruções necessárias à prática desta Resolução serão expedidas em documentos do Escritório de Gerenciamento de Projetos Especiais e/ou por setores com atribuições aderentes à temática.

Art. 8º No prazo de um ano esta Resolução poderá ser alterada mediante demonstração de razoável necessidade.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Presidente do Conselho**, em 06/03/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2573274** e o código CRC **D96023AE**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Quadro 1 - Equivalência de bolsas de Programas e Projetos Especiais - IFRO

Modalidades de Perfis					
Faixa (1) até R\$ 499.000,00	Titulação	Valor	Fator de Multiplicação	Valor da Bolsa	Carga horária (mensal)
- Gestor(a) de Programa ou Projeto - Coordenador(a) de Programa ou Projeto	Doutor	1.500,00	2,5	3.750,00	80h
	Mestre	1.400,00		3.500,00	80h
	Especialista	1.300,00		3.250,00	80h
- Pesquisador(a) - Extensionista - Colaborador(a) Externo	Graduado	1.200,00		3.100,00	80h
Extensionista Técnico Extensionista Qualificado/Experiente Colaborador(a) Técnico Colaborador(a) Qualificado/Experiente	-	1100	2	2.200,00	80h

Faixa (2) entre R\$ 500.000 a R\$ 1.499.000,00	Titulação	Valor	Fator de Multiplicação	Valor da Bolsa	Carga horária (mensal)
- Gestor(a) de Programa ou Projeto - Coordenador(a) de Programa ou Projeto - Pesquisador(a) - Extensionista - Colaborador(a) Externo	Doutor	1.500,00	3	4.500,00	80h
	Mestre	1.400,00		4.200,00	80h
	Especialista	1.300,00		3.900,00	80h
	Graduado	1.200,00		3.600,00	80h
Extensionista Técnico Extensionista Qualificado/Experiente Colaborador(a) Técnico Colaborador(a) Qualificado/Experiente	-	1100	2,5	2.750,00	80h
Faixa (3) entre R\$ 1.500.000 a R\$ 2.999.000,00	Titulação	Valor	Fator de Multiplicação	Valor da Bolsa	Carga horária (mensal)
- Gestor(a) de Programa ou Projeto - Coordenador(a) de Programa ou Projeto - Pesquisador(a) - Extensionista - Colaborador(a) Externo	Doutor	1.500,00	4,5	6.750,00	80h
	Mestre	1.400,00		6.300,00	80h
	Especialista	1.300,00		5.850,00	80h
	Graduado	1.200,00		5.400,00	80h
Extensionista Técnico Extensionista Qualificado/Experiente Colaborador(a) Técnico Colaborador(a) Qualificado/Experiente	-	1.100,00	3	3.300,00	80h
Faixa (4) a partir de R\$ 3.000.000,00	Titulação	Valor	Fator de Multiplicação	Valor da Bolsa	Carga horária (mensal)
- Gestor(a) de	Doutor	1.500,00		7.500,00	80h

Programa ou Projeto - Coordenador(a) de Programa ou Projeto - Pesquisador(a) - Extensionista - Colaborador(a) Externo	Mestre	1.400,00	5	7.000,00	80h
	Especialista	1.300,00		6.500,00	80h
	Graduado	1.200,00		6.000,00	80h
Extensionista Técnico Extensionista Qualificado/Experiente Colaborador(a) Técnico Colaborador(a) Qualificado/Experiente	-	1.100,00	4	4.400,00	80h

Todas as faixas	Fator	Doutor	Mestre	Especialista	Carga horária (mensal)
Estudante	-	3.100,00	2.100,00	2.100,00	80h
		Graduação	Técnico	FIC	Carga horária (mensal)
		770,00	700,00	700,00	80h
Intercambista Profissional	-	Doutor	Mestre	Especialista	Carga horária (mensal)
		14.000,00	7.000,00	7.000,00	80h
		Graduação	Técnico	FIC	Carga horária (mensal)
		770,00	560,00	560,00	80h
Intercambista Estudante	-	Doutor	Mestre	Especialista	Carga horária (mensal)
		3.100,00	2.100,00	770,00	80h
		Graduação	Técnico	FIC	Carga horária (mensal)
		770,00	560,00	560,00	80h
Intercambista		Doutor	Mestre	Especialista	Carga horária (mensal)

Exterior Profissional	-	US\$ 2,300.00	US\$ 2,100.00	US\$ 1,300.00	80h
		Graduação	Técnico	FIC	Carga horária (mensal)
		US\$ 870.00	US\$ 870.00	US\$ 870.00	80h
Intercambista Exterior Estudante	-	Doutor	Mestre	Especialista	Carga horária (mensal)
		US\$ 2,300.00	US\$ 2,100.00	US\$ 1,300.00	80h
		Graduação	Técnico	FIC	Carga horária (mensal)
		US\$ 1,300.00	US\$ 870.00	US\$ 870.00	80h

Fonte: [Portaria nº 19/SETEC/MEC, de 12 de abril de 2023](#)

ANEXO II - EQUIVALÊNCIA DE PERFIS E FUNÇÕES DE BOLSAS
RESOLUÇÃO Nº 12/REIT - CONSUP/IFRO, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Quadro 2 - Equivalência de perfis e funções

Perfil Port. nº 19/SETEC/MEC	Perfil de bolsas do IFRO	Funções e atribuições mínimas
Gestor(a) de programa ou projeto	Gestor(a) de Programa ou Projeto	Coordenar estrategicamente o Programa ou Projeto, englobando captação de parceiros, interlocução, planejamento, gestão de equipe, apresentação de resultados aos parceiros e elaboração da prestação de contas.
Coordenador(a) de programa ou projeto	Coordenador(a) de Projeto/Plano de Trabalho Coordenador(a)-geral Coordenador(a) Adjunta Coordenador(a) Executiva Coordenador(a) Pedagógica	
- Pesquisador - Extensionista - Colaborador(a) Externo	Desenvolvedor(a) Profissional Especialista; Coordenador(a) de eixo; Coordenador(a) de curso; Coordenador(a) de polo (quando houver)	Responsável pelo suporte técnico na elaboração e planejamento do projeto de pesquisa e/ou extensão, pela execução das atividades planejadas, e pela coordenação e orientação da equipe, em colaboração com o Gestor(a)/Coordenador(a) do Projeto ou Programa. Deve possuir conhecimento especializado no tema da pesquisa ou extensão, além de habilidades para gerenciar equipes compostas principalmente por estudantes. Realizar atividades de pesquisa, extensão, ensino ou desenvolvimento conforme definido pelo projeto; coordenar ações específicas, se aplicável; e liderar a equipe sob sua responsabilidade.
- Extensionista técnico - Colaborador(a) Externo Técnico	Professor(a) formador(a) Comunicador(a) social Especialista em informática	Contribuir para a produção científica, o desenvolvimento institucional e os processos educativos, culturais, sociais, tecnológicos e de inovação que fomentem a interação entre instituições, diversos segmentos sociais e o mercado de trabalho, visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável.

	Assessor(a)	Quando colaborador(a) externo essencial para complementar a força de trabalho da equipe e aumentar a eficácia da atividade proposta, seja por sua expertise e/ou sua capacidade de realização.
- Extensionista Qualificado/Experiente - Colaborador(a) Externo Qualificado/Experiente	Apoio Técnico (agentes profissionais de apoio técnico, acadêmico, administrativo ou financeiro)	Responsável por apoiar a execução através de trabalhos de laboratório, campo e atividades administrativas, conforme especificado no plano de trabalho e no edital de seleção, utilizando suas qualificações profissionais. Fornecer suporte técnico adicional nas atividades de desenvolvimento, registro, controle e outras atribuições pertinentes aos projetos institucionais do IFRO.
Estudante/intercambista	Doutorando Mestrando Pós-graduando Graduando Técnico e FIC Mobilidade <i>in</i> e <i>out</i>	Participar das atividades do projeto sob a orientação de pesquisador ou extensionista qualificado; realizar coleta e tratamento de dados; elaborar relatórios correspondentes à área específica do projeto em que está envolvido.

Fonte: [Portaria nº 19/SETEC/MEC, de 12 de abril de 2023](#)